



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
EDITAL – RETIFICAÇÃO Nº 001
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

CONTRATO Nº 124/2019.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **NADIR BARIVIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida 24 de Março, 3217, Bairro Primeiro de Maio, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 454.239.200-78, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **FRANCIELI HALDUK RIGO**, inscrição no CNPJ nº 18.473.803/0001-29, sita na Rua Castro Alves, 30, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 99.750-000, em Erval Grande/RS, neste ato representada pelo Sr. Rafael Rigo, portador do CPF nº 054.083.059-37 e RG nº 6.959.595 SSP/SC, residente e domiciliado em Erval Grande/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 014/2019 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Contratual tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos equipamentos abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
3	CADEIRA COM ALTURA ATÉ O ACENTO DE 0,57 CM, ENCOSTO COM ALTURA MÍNIMA DE 0,45 CM E LARGURA MÍNIMA DE 0,45 , ACENTO COM LARGURA MÍNIMA DE 0,48CM, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 0,45 CM , ESPUMA INJETADA, TECIDO POLIPROPILENO COM COSTURAS HORIZONTAIS, SISTEMA RELAX, BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA, ARANHA DE FERRO COM 5 HASTES COM REVESTIMENTO (POLAINA) RODÍZIOS 50 NYLON.	2 UN	300,00	600,00	MATALCAD
8	ESTANTE DE AÇO, COM 6 PRATELEIRAS REGULAVEIS, QUE SUPORTE ATÉ 25 KG POR PRATELEIRAS, MEDIDAS 1830 X 920 X 300MM. PINTURA ELETROSTÁTICA.	3 UN	113,00	339,00	METALPONTA

2. No preço proposto deverão estar incluídas quaisquer despesas, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

1. O objeto deverá ser entregue, em até **40 (quarenta) dias após a homologação e assinatura do contrato**, junto ao Posto Municipal de Saúde de BARRA FUNDA RS, sito a Rua Navegantes, 440, na cidade de BARRA FUNDA RS.
2. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
3. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
4. Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o objeto; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **939,00** (novecentos e trinta e nove reais), assim especificado:
 - §1º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação do objeto, através do saldo de recursos oriundos de Emenda Parlamentar do FNS – Fundo Nacional de Saúde.
 - §2º O pagamento será em moeda corrente nacional, em favor da empresa contratada através de crédito em conta bancária, e havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.
 - §3º A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - §4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
 - §5º Não haverá reajuste nos preços contratados.
 - §6º Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. Este contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 10 301 0047 1137 449052 00 00 00 00 4505

0701 10 301 0047 1138 449052 00 00 00 00 4505

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS E ENCARGOS

1. São de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a. A inexecução total ou parcial do contrato;
- b. O atraso injustificado na entrega dentro do prazo estipulado;
- c. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;
- e. Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor dos equipamentos a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93;
- c. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) comportamento inidôneo;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) falhar na execução do contrato.

3. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2019, Pregão Presencial nº 014/2019 e de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 18 de setembro de 2019.

NADIR BARIVIEIRA
CONTRATANTE

FRANCIELI HALDUK RIGO
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20